



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: DIEGO ROSENO FREIRE – OAB/SE 14.163

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR
MEIO DA DISPENSA Nº 20/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO (SE).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo efetuar a apreciação jurídica acerca da solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, para análise do procedimento de contratação direta, na forma de **Dispensa nº 20/2023**, que dispõe acerca da **contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão web streaming das sessões da Câmara Municipal de Tobias Barreto para as redes sociais, gravação simultânea em Full HD, através de 03 (três) câmeras profissionais, monitoramento através de monitor de 50 (cinquenta) polegadas, de acordo com as especificações constantes no processo de dispensa.**

É o relatório.

Fundamento e opino.

53
53



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer, na forma do art. 38, VI, da Lei de Licitações, avaliação da Assessoria Jurídica a respeito da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão web streaming das sessões da Câmara Municipal de Tobias Barreto para as redes sociais, gravação simultânea em Full HD, através de 03 (três) câmeras profissionais, monitoramento através de monitor de 50 (cinquenta) polegadas, de acordo com as especificações constantes no processo de dispensa.**

Lado outro, conforme ensina, em doutrina segura, Matheus Carvalho (2014, p. 474):

“Os dispositivos que tratam de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para a modalidade convite. Dessa forma é dispensável a licitação para todos os contratos de Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000,00 e Bens até R\$ 8.000,00.”

Os documentos apresentados na instrução do procedimento, de fato, demonstram a lisura administrativa da Contratada, bem como a existência de previsão orçamentária, por meio de dotação específica.

Portanto, vislumbra-se que a Dispensa da Licitação, neste caso, é lícita, pois há a obediência à legislação, assim como resta presente a existência do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

interesse público com a finalidade de aperfeiçoar e o serviço público, atendendo às normas constitucionais e os princípios da Administração Pública.

É o parecer, meramente opinativo, o qual submetemos à análise e conclusão da instância superior.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, no presente caso, opinamos pela possibilidade da contratação direta, pela forma de dispensa de licitação, da empresa **ORLANDO ANDRADE SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.471.377/0001-21, representado pelo sócio administrador, Sr. **ORLANDO ANDRADE SANTOS**, com base nos art. 24, inciso II e IV, da Lei n.º 8.666/93, para o atendimento da finalidade da administração pública.

Nesse campo, **OPINO** no sentido de que a dispensa licitatória possa ser adotada, condicionada ao cumprimento das publicações de estilo.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à consideração superior.

Tobias Barreto/SE, 27 de dezembro de 2023.

Bel. DIEGO ROSENO FREIRE

OAB/SE 14.163